



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2020. DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Ibirapuã e dá outras providências."

- Considerando o disposto no §2º, do art. 3º, do Decreto Municipal n.º 10/2020, de 20 de março de 2020, que permite o funcionamento de supermercados, açougues, mercadinhos, padaria, distribuidora de gás, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, postos de gasolina, funerárias e estabelecimentos agroindustriais, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

- Considerando a premente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Ibirapuã com o objetivo de diminuir a proliferação do novo coronavírus (COVID-19), de modo a preservar a saúde de todos os cidadãos Ibirapuenses,

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Ibirapuã.

Art. 2º - Os supermercados, açougues, mercadinhos, padaria, distribuidora de gás, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, postos de gasolina, funerárias e estabelecimentos agroindustriais, excetuados da restrição de funcionamento, na forma prevista no §2º, do art. 3º, do Decreto Municipal n.º 10/2020, de 20 de março de 2020,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

deverão obrigatoriamente adotarem as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, especificamente:

- I - Colocação de equipamentos com álcool em gel e disponibilização de toalhas de papel nos locais de acesso às dependências e de trabalho, banheiros e outros;
- II - Aumento na frequência de limpeza de locais onde muita gente coloca as mãos corriqueiramente, a exemplo de maçanetas, corrimãos, equipamentos de controle de frequência, arquivos e outros suscetíveis ao contágio;
- III – Ampliação do controle de medidas de higiene através da lavagem das mãos com regularidade e utilização do álcool em gel;
- IV – Recomendação para que se evite apertos de mãos e abraços no local de trabalho.

Art. 3º - Os funcionários ou prestadores de serviços de supermercados, açougues, mercadinhos, padaria, distribuidora de gás, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, postos de gasolina, funerárias e estabelecimentos agroindustriais que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, ou ainda apresentarem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

§1º - A pessoa abrangida pela hipótese do *caput* deste artigo, deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à sua chefia imediata.

§2º - Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime remoto (teletrabalho), não podendo ocorrer a ausência do Município de residência, salvo, conforme o caso, mediante expressa autorização do seu chefe imediato.

§3º - Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§4º - Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento definido neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibirapuã-BA, 23 de março de 2020.


CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO
Prefeito Municipal